



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 289

Dispõe sobre a escala de serviço, em regime de plantão, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança no âmbito do Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 241, de 9 de maio de 2017, que aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 12, de 15 de março de 2011, que fixa as atribuições das unidades administrativas do Superior Tribunal Militar; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º Regular a Escala de Serviço, em regime de plantão, para os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, em exercício na Coordenadoria de Segurança Institucional (COSEG) do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º O regime de plantão obedecerá à carga horária de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de serviço por 96 (noventa e seis) horas consecutivas de descanso.

§ 1º O serviço de plantão ocorrerá de forma ininterrupta, incluindo dias úteis, sábados, domingos, feriados e recesso judiciário.

§ 2º A Escala de Serviço de Plantão terá vigência anual, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 3º Compete ao Coordenador da COSEG orientar as atividades relacionadas ao regime de plantão, bem como aprovar:

- I – as tarefas a serem realizadas;
- II – os servidores escalados;
- III – as Escalas de Serviço de Plantão.

Art. 4º Compete ao Supervisor da Seção de Segurança Institucional (SEINT) planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao regime de plantão, em especial:

I – submeter à aprovação do Coordenador da COSEG as tarefas que serão realizadas pelos plantonistas, os servidores escalados e a elaboração da Escala de Serviço de Plantão, onde devem estar registrados horários de início, término e intervalos da escala, observado o sistema de rodízio e a continuidade dos serviços;

II – disponibilizar, até 30 de outubro, formulário para inscrição dos interessados na Escala de Serviço de Plantão que terá início em 1º de janeiro do ano consecutivo;

III – exercer as demais atribuições, constantes do presente Ato Normativo, sob sua responsabilidade.

Art. 5º Para concorrer à Escala de Serviço de Plantão, o interessado deverá, obrigatoriamente, já ter desempenhado suas funções no edifício-sede do Superior Tribunal Militar, por, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas, serão observados critérios de desempate, na ordem a seguir:

I - maior número de participação em treinamentos continuados ofertados pela SEINT;

II - menor número de participação na escala de serviço em regime de plantão;

III - antiguidade na Justiça Militar da União.

§ 2º Para a apuração do número de participações do servidor em Escala de Serviço de Plantão será computado o período, em meses, em que o interessado prestou serviço na sua escala, ainda que não tenha permanecido por período integral.

§ 3º É vedada a participação na Escala de Serviço de Plantão, por 2 (dois) anos consecutivos, salvo autorização do Coordenador da COSEG.

Art. 6º A troca de plantão poderá ser solicitada em casos excepcionais, devendo ser justificada e submetida à autorização prévia do Supervisor da SEINT, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre os plantões a serem realizados.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por escrito, com a identificação do plantonista solicitante, a justificativa e as datas a serem alteradas.

§ 2º A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da mudança do plantão.

Art. 7º O plantonista que não comparecer ao serviço fica obrigado:

I – a comunicar imediatamente o fato ao Supervisor da SEINT, com a devida justificativa, apresentando no primeiro dia útil seguinte os documentos que a comprovem;

II – em caso de falta injustificada ao serviço, apresentar-se imediatamente, ou no primeiro dia útil seguinte, ao Supervisor da SEINT, que comunicará o fato ao Coordenador da COSEG, devendo o faltoso cumprir regularmente o expediente até o próximo plantão, sem prejuízo da compensação das horas eventualmente restantes e das sanções administrativas disciplinares cabíveis, incluindo a retirada de seu nome da Escala de Serviço de Plantão.

Parágrafo único. Caberá ao Supervisor da SEINT determinar o cumprimento de outro plantão ou de prestação de serviço alternativa para a compensação das horas devidas, ouvido o Coordenador da COSEG.

Art. 8º O plantonista, em caso de necessidade do serviço, poderá ser convocado pelo Supervisor da SEINT, ouvido o Coordenador da COSEG, para a execução de atividades fora de sua escala regular de plantão, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas do último plantão laborado.

Art. 9º O plantonista com horas excedentes ou com débito na escala de serviço compensará as horas no mesmo mês ou no mês subsequente, mediante redução ou aumento da jornada de trabalho em dias estabelecidos, a critério do Supervisor da SEINT.

Art. 10. O trabalho exercido durante o período da noite será remunerado pelo adicional noturno, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. A vigência da Escala de Serviço de Plantão, definida no § 2º do artigo 2º, terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Ato.

Art. 12. Os casos omissos serão levados pelo Coordenador da COSEG à decisão do Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente



PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 18/09/2018, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1170621** e o código CRC **92CDD251**.

1170621v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>